

## RESOLUÇÃO 010/2022 - CONCAM CBT, 12 de agosto de 2022

Aprova alteração no Programa de Gestão (PGD) do Campus Cubatão para permitir a participação de servidores ocupantes de cargo de Direção (CD).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* CUBATÃO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares,

### RESOLVE,

Art. 1º. **APROVAR**, por decisão dos Conselheiros de *Campus* presentes, em pleito realizado no dia 11 de agosto de 2022, alteração no Programa de Gestão do Campus Cubatão (PGD), permitindo a participação de servidores em cargo de Direção (CD) na modalidade de teletrabalho.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTARXERXES TIAGO  
TACITO  
MODESTO:2791717889  
7

Assinado de forma digital por  
ARTARXERXES TIAGO TACITO  
MODESTO:2791717889  
Dados: 2022.08.12 13:34:05  
-03'00'

ARTARXERXES TIAGO TÁCITO MODESTO

Diretor Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA NORMATIVA N. 002/2022 – DRG/CBT/IFSP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

*Altera, em partes, a Portaria Normativa N.001/2022 – DRG/CBT/IFSP, de 28 de abril de 2022, alterando o disposto nos parágrafos do artigo 3º.*

O Diretor Geral do Campus Cubatão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria IFSP nº 3.903, de 04 de novembro de 2015; considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia e a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 abril de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR**, em partes, os incisos do artigo 3º da Portaria Normativa N.001/2022 – DRG/CBT/IFSP, de 28 de abril de 2022, conforme o que segue.

**Art. 2º EXCLUIR** o disposto no parágrafo 1º do artigo 03º:

~~§ 1º É vedada a participação no teletrabalho, no regime de execução parcial previsto neste, por qualquer servidor que esteja em cargo de Direção (CD).~~

**Art. 3º ALTERAR**, em partes, o parágrafo 2º, do artigo 3º, que passará a constar como parágrafo único, com a seguinte redação:

**Parágrafo Único.** Ao servidor que exerça função gratificada(FG) ou Cargo de Direção (CD), cabe a realização de teletrabalho no regime de execução parcial, desde que cumpridas as demais disposições deste Anexo.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2022.

ARTARXERXES TIAGO  
TACITO  
MODESTO:27917178897

Assinado de forma digital por  
ARTARXERXES TIAGO TACITO  
MODESTO:27917178897  
Dados: 2022.09.01 17:31:31  
-03'00'

**Artarxerxes Tiago Tácito Modesto**

Diretor Geral